

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO 08 DE 2.004

Pleiteia o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a serem destinados à capacitação de agricultores familiares operados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário. - MDA

Autor: Movimento dos Pequenos Agricultores - MPA

Relator: Deputado TARCISIO ZIMMERMANN

PARECER

Fomos incumbidos de emitir parecer a a sugestão feita pela Secretaria Nacional do MOVIMENTO DOS PEQUENOS PRODUTORES -NPA, sobre a qual tecemos as seguintes considerações, baseados nas ponderações da Consultoria de Orçamento desta Casa.

O pleito apresentado, no valor total de R\$ 1.000.000,00, tem por objetivo a capacitação de agricultores familiares.

Em relação aos procedimentos para apresentação de emendas ao projeto de lei orçamentária pelas comissões permanentes das duas Casas do Congresso Nacional deve-se observar os termos do art. 25 da Resolução nº 1, de 2001-CN, *in litteris*:

“Art. 25. Aos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual poderão ser apresentadas emendas coletivas cuja iniciativa caberá:

/ — às comissões permanentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, relativas às matérias que lhes sejam afetas regimentalmente e de caráter institucional ou nacional, acompanhadas da ata da reunião deliberativa, até o limite de cinco emendas por Comissão Permanente;”

Observe-se, nesse sentido, que o inciso XII, do art. 32, da **RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989 (Regimento Interno da Câmara dos Deputados — RICD)**, identifica, *in litteris*, como “matérias regimentalmente afetas” à CLP os seguintes campos temáticos ou áreas de atividade:

Art. 32. São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividade:

.....

XII - Comissão de Legislação Participativa:

*a) **sugestões de iniciativa legislativa** apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto Partidos Políticos; “(grifo nosso).*

Nesse sentido, torna-se possível a apresentação de emenda ao projeto de lei orçamentária pela CLP, pois trata-se de uma proposição (§1º do art. 100 do RICD) de iniciativa legislativa.

Por outro lado, como a emenda a ser apresentada em decorrência do pleito apresentado pela NPA **visa** não a uma entidade de atuação local, **mas a todas os associados de uma mesma categoria com atuação no território nacional**, considera-se cumprido o quesito correspondente destacado no inciso 1 do art. 25 da Resolução nº 1, de 2001 -CN.

Portanto, somos favoráveis a aprovação da presente proposição.

Sala da Comissão, em de de 2004.